DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 096, de 21 de março de 2013.
(Publicada no DOE nº 3.849, de 08 de abril de 2013)

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para escolha de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na forma do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 055/2009.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, pelo art. 13, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e nos moldes da Resolução CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010, **RESOLVE**

Art. 1º. Designar Comissão Eleitoral com o fito de dirigir e fiscalizar a realização do pleito eleitoral para provimento de 02 (duas) vagas para Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, biênio 2013/2015.

Parágrafo Único. As vagas em questão decorrem da vacância do cargo do Conselheiro Marlon Costa Luz Amorim e do término iminente do mandato do Conselheiro Fábio Monteiro dos Santos, previsto para 17 de maio de 2013.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos Defensores Públicos Maurina Jácome Santana – Presidente, Daniela Marques do Amaral- Secretária e Fabrício Dias Braga Souza - Membro, figurando ainda como suplentes os Defensores Públicos Edivan de Carvalho Miranda e Fabiana Razera Gonçalves.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:
I – receber, analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e suas impugnações;
II – promover as publicações e comunicações necessárias;
III – supervisionar o pleito;
IV – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
V – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;
VI – resolver os casos omissos.

Art. 4º. Fica instalada a Comissão Eleitoral na sala da Secretaria do Conselho Superior, localizada no Edifício da Defensoria Pública de Palmas/TO – 5º andar.

Art. 5º. A eleição tem por finalidade indicar 02 (dois) Defensores Públicos dentre os membros estáveis na carreira, os quais serão eleitos pelo voto plurinominal, obrigatório e secreto de todos os Defensores Públicos do Estado do Tocantins, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O registro da candidatura deverá ocorrer junto à Comissão Eleitoral nos dias **09, 10 e 11 de abril de 2013**, **das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas**, devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura, constante no Anexo Único desta Resolução, a ele acostando a seguinte documentação:
I – cópia da identidade funcional;
II – certidão criminal das Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, após o pedido de inscrição, deverá solicitar dos departamentos internos da Instituição os documentos abaixo transcritos, os quais deverão ser juntados aos autos:
I – declaração passada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento declarando a não incidência nas hipóteses do art. 14 e incisos, do Regimento Interno da Defensoria Pública;
II – declaração de que se encontra no efetivo exercício das funções e que destas não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;
III – certidão passada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública acerca da inexistência de condenação em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral lançará edital com a relação das inscrições deferidas e abrirá prazo de 03 (três) dias, a contar de sua publicação, para possíveis impugnações.

Art. 8º. Havendo impugnações, estas serão apreciadas em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no átrio da Defensoria Pública, podendo ser feita, igualmente, no *site* da Instituição.

Art. 9º. Fica designado o dia **26 de abril de 2013, das 09 às 17 horas**, para a realização do pleito eleitoral, nos termos da Resolução-CSDP nº 094, de 01 de março de 2013.

Art. 10. Cada Defensor Público poderá votar em até 02 (dois) nomes.

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral realizar o somatório dos votos apurados, nos termos da Resolução-CSDP nº 094, de 01 de março de 2013, e proclamar os eleitos e o (os) respectivo (os) suplente (es).

§1º. A apuração e a proclamação do resultado ocorrerão imediatamente após a eleição.

§2º. O (os) candidato (os) que se seguir (em) aos eleitos, observado o número de votos obtido, será (ão) considerado (os) suplente (es).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de março de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO
(Resolução-CSDP nº 096, de 21 de março de 2013)

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS	**REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

REQUERENTE		
CARGO/FUNÇÃO		**MATRÍCULA**
LOTAÇÃO		
RG	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**	**CPF**

O(A) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução-CSDP nº 096, de 21 de março de 2013, postula o registro de sua candidatura a um dos cargos vagos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, atendendo aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 055/2009, Regimento Interno da Defensoria Pública e Resolução-CSDP nº 059/2010, anexando, para tanto, os seguintes documentos: 1) cópia da identidade funcional; e 2) certidão criminal das Justiças Federal e Estadual.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura